



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**

Av. Belém, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6640 CNPJ: 09.129.733/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO E A EMPRESA CLINICA POPULAR CHAPECO LTDA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE RADIOLOGISTA (RESPONSÁVEL TÉCNICO) COM FORNECIMENTO DE LAUDO MAMOGRÁFICO PARA ATENDIMENTO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MUNICIPAL - MAMOGRAFIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.129.733/0001-03, com sede administrativa na Av. Belém, nº 353, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, **CLINICA POPULAR CHAPECO LTDA**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 430-E, Sala 01, Centro, Chapecó/SC, 89.802-100, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **23.722.033/0001-40**, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. **Felipe Roisenberg**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3048546349 e inscrito no CPF-MF sob o nº 750.651.260-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº **021/2017**, modalidade Dispensa de Licitação **007/2017** – FMS, e que se regerá art. 24, inciso II pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a **PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE RADIOLOGISTA (RESPONSÁVEL TÉCNICO) COM FORNECIMENTO DE LAUDO MAMOGRÁFICO PARA ATENDIMENTO AO CENTRO DE ESPECIALIDADES MUNICIPAL - MAMOGRAFIA** sito à rua João Pessoa SNº, bairro Nova Divinéia.

1.1.1. Justifica-se a contratação pelo fato de o município não dispor em seu quadro de funcionários Médico Radiologista, obrigando assim a Secretaria de Saúde a contratar especialista para tal função. A disponibilidade da especialidade em Mamografia, objetiva dar às mulheres do Município e Região a oportunidade de realizar exames, sem a necessidade de deslocamento a outros centros.

1.2. O profissional técnico responsável pela prestação de serviços será o **Dr. FELIPE ROISENBERG, CRM/SC nº 12.721, com especialização em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. - A **CONTRATADA** obriga-se durante a vigência do contrato, a assumir a responsabilidade técnica, bem como a emissão de **LAUDOS**, compreendendo a gestão das imagens/laudos, interpretação, diagnóstico e emissão de laudos de imagens de mamografia emitidas pelo aparelho de Mamografia Modelo: Senographe 800T (ZMx70m); Série 88269CX6; fabricação Dezembro 2009, do Centro de Especialidades – Mamografia, na rua João Pessoa SNº, bairro Nova Divinéia.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. - O contrato terá vigência de **10 de Julho de 2017 à 31 de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor mensal de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor global de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

4.1.1. O valor a ser pago por **LAUDO** será **de R\$ 15,00 (Quinze reais)**, para um total de 50 Laudos/mês.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**

Av. Belém, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6640 CNPJ: 09.129.733/0001-03

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a conta da dotação orçamentária de nº 11.01.2.032.3.3.90.39.50.00.00.00 (011/2017).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA, em parcelas mensais, mediante depósito na conta corrente nº **53.071-9**, Agência **0321-2**, **Banco do Brasil**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as respectivas notas fiscais e/ou recibos tenham sido emitidas no 1º primeiro dia útil do mês e estejam devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se durante a vigência do contrato a:

- a) Os serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade da Administração, a contar da data da assinatura do contrato;
- b) O diagnóstico deverá ser feito com base em imagens de mamografia geradas emitidas pelo aparelho de Mamografia Modelo: Senographe 800T (ZMx70m); Série 88269CX6, através do sistema PACS;
- c) Comunicar a Contratante, com a devida antecedência, qualquer fato que possa prejudicar a execução do Contrato;
- d) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**

Av. Belém, 353, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6640 CNPJ: 09.129.733/0001-03

- e) Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Das Obrigações do Município:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- c) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- d) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Informar a contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após a prestação dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 10 de Julho de 2017.

Mario Afonso Woitexem
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Felipe Roisenberg
Clinica Popular Chapeco Ltda
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Marta Cremonini
CPF: 083.292.369-94

Nome: Michel A. D. Dondoni
CPF: 062.805.639-79